



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
O CONSÓRCIO CENTRO SUL I, E A
INTERVENIENTE ANUENTE
CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL I, PARA A
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada **AGENERSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.694.194/0001-11 com sede na Avenida 13 de Maio, 23 – 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo **Conselheiro Presidente Luigi Eduardo Troisi**, portador do RG n.º. 037141439, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 469074677-04, o **CONSÓRCIO CENTRO SUL I**, Rua Sebastião Lacerda, n.º 09 – Fábrica/Paracambi, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.762.059/0001-21, neste ato representado pelo Presidente, Excelentíssimo Sr. Carlos de França Vilela, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 2957610 expedida pelo IFP/RJ, CPF n.º 402.505.397-72, e a interveniente anuente **CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 856.360.457-00 com sede na Rua da Assembleia, n.º 66 – 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo sócio Sr. Sandro Peixoto Failage, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 075146761 expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 856.360.457-00, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **CONVÊNIO**, conforme Processos Administrativos n.º E-12/020.788/2012 e E-12/020/672/2012, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o seu art. 116; Decreto Estadual n.º 44.879, de 15 julho de 2014; Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979 e por seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de 1980, por toda a legislação aplicável, e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a delegação, pelo Consórcio Centro Sul I à **AGENERSA**, da regulação dos serviços públicos de operação da Central de Tratamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

de Resíduos Sólidos do Consórcio Centro Sul I em Paracambi, incluindo Estação de Transferência e transporte de resíduos sólidos entre essas unidades, quando houver, em concordância ao Contrato de Concessão e aos demais documentos que fizerem parte do Edital de Licitação, estabelecendo-se as atribuições dos **CONVENENTES**, nos termos dos Artigos 225 e 241 da Constituição da República de 1988; da Lei Federal no. 8987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, que instituiu a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA; do Artigo 11, da Lei Federal no. 11.445, de 05 de janeiro de 2007; do Decreto Estadual n.º 43.153, de 25 de outubro de 2011; da Lei Estadual nº 6334, de 15 de outubro de 2012, bem como da Cláusula Décima Terceira (Do Exercício da Regulação e da Fiscalização) do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, assinado pelos municípios consorciados, passando a se intitular **CONTRATO DE CONSÓRCIO**, pelo qual os **CONSORCIADOS** autorizam a delegação das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos para o **CONSÓRCIO CENTRO SUL I**, ficando o mesmo autorizado a transferir, por meio de convênio de cooperação, essas atividades para a **AGENERSA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulação dar-se-á nos estritos termos das atribuições, competências e atuação conferidas à AGENERSA pela Lei 4556/05, pelo Decreto 38.618/05, e pelo seu Regimento Interno, excluindo-se as matérias referentes às questões relativas ao meio ambiente, legislação trabalhista, previdenciária e segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **CONVENENTES** não terão responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária por obrigações civis, trabalhistas, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais decorrentes de atos e obrigações assumidas por agentes das entidades privadas e/ou públicas delegatárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo dispositivo contido no contrato de delegação, celebrado pelo **CONSÓRCIO** sob o regime de concessão ou permissão, que contrariar o disposto neste Convênio e nas leis citadas na cláusula primeira e no parágrafo primeiro, será interpretado com prevalência do estabelecido no presente Convênio e na legislação vigente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

Com vistas ao cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** atuarão de forma compartilhada e integrada, prestando assistência técnica recíproca e promovendo o compartilhamento de informações e dados que disponham e que sejam relacionados aos serviços a serem desenvolvidos, devendo observar:

- I - Os princípios da universalização, transparência e sustentabilidade;
- II - A eficiência na qualidade da prestação dos serviços, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e modicidade tarifária;
- III - O emprego de novas tecnologias, inclusive em relação aos veículos, às máquinas e aos equipamentos que venham a ser empregados na operação das atividades, infra-estruturas e instalações operacionais dos serviços;
- IV - O cumprimento das responsabilidades do **CONCESSIONÁRIO** quanto ao disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- V - A qualidade dos serviços no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, cortesia, rapidez, atualidade tecnológica e universalidade;
- VI - O Plano de Trabalho, incluindo Metas, Programas de Ação, Etapas de Execução de Atividades Conjuntas, que será elaborado entre os convenentes em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do convênio;
- VII - A regularidade econômico-financeira e jurídico-legal, conforme descrição do Anexo I.
- VIII - A Instrução Normativa CODIR – AGENERSA, que trata das penalidades a serem aplicadas pelas não conformidades, bem como aos instrumentos legais;

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

I - AGENERSA

A AGENERSA, observado o disposto no EDITAL, e em seus anexos, e no contrato de concessão, realizará a regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos e acessórios, tendo dentre outras atribuições decorrentes da sua competência regulatória prevista na Lei Estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2005, e

§ 3



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

no Decreto n.º 43.153, de 25 de outubro de 2011, efetuar toda e qualquer mediação administrativa entre o Poder Concedente e/ou o Concessionário e/ou o usuário direto e/ou todos eles, a fim de assegurar a prestação adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, devendo:

- a) Examinar a evolução sistêmica da qualidade dos serviços, visando o acompanhamento dos indicadores de desempenho e qualidade;
- b) Avaliar periodicamente a manutenção das áreas de influência externas (delimitação; isolamento visual e ambiental da vizinhança; sinalização de identificação e de acesso; manutenção dos acessos; etc.) e das vias internas;
- c) Examinar periodicamente as instalações das Estações de Transbordo, quando houver;
- d) Avaliar o manejo adequado dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar) e dos resíduos da construção civil;
- e) Acompanhar e avaliar a redução das quantidades de resíduos a serem aterrados;
- f) Avaliar as atividades de operação e manutenção de equipamentos (tratores de esteira, pás carregadeiras, caminhões basculantes, retro escavadeiras, etc);
- g) Avaliar registros e procedimentos quanto aos índices de reclamações e ocorrências na Ouvidoria.
- h) Analisar os pedidos do Concessionário referentes aos reajustes das tarifas dos serviços prestados;
- i) Avaliar e, quando procedente, autorizar a realização da revisão do valor da tarifa dos serviços, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, observado o disposto no EDITAL, no contrato de concessão e na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- j) Promover a instrução técnica quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere à fiscalização dos serviços previstos nessa Cláusula, propondo a orientação a ser adotada nos casos omissos;
- k) Exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis pelos prestadores de serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos;
- l) Arquivar e manter arquivadas informações, dados disponíveis de qualquer natureza relacionados aos bens reversíveis afetados à prestação dos serviços



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

de manejo de resíduos sólidos concedidos, que serão repassados previamente pelo concessionário;

m) Considerar as receitas acessórias para fins de modicidade tarifária.

II - CONSÓRCIO CENTRO SUL I

O Consórcio Centro Sul I, mantidas as atribuições definidas no Edital, em seus anexos, e no Contrato de Concessão, deverá realizar a fiscalização local dos serviços concedidos, em especial em relação à pesagem dos resíduos e aos procedimentos operacionais nas diversas unidades do empreendimento, devendo também:

- a) Inspecionar a manutenção da estrutura administrativa (recepção/guarita; escritórios; almoxarifado; oficina; vestiários; banheiros, etc.);
- b) Fiscalizar a manutenção do sistema de pesagem de veículos (balança rodoviária), incluindo a regularidade quanto às normas de aferição;
- c) Garantir o livre acesso às instalações do empreendimento contratado aos agentes da AGENERSA incumbidos da atividade de fiscalização;
- d) Efetuar as medições e pagamentos dos serviços prestados pelo Concessionário, conforme o disposto no Edital e Contrato de Concessão;
- e) Verificar a prática de infração cometida pelo CONCESSIONARIO, notificando-o e remetendo uma via dessa notificação para a AGENERSA a qual atuará nos restritos termos de suas atribuições e competências legais, ficando as demais a cargo do Consórcio;
- f) Conforme legislação pertinente, se representar, ou delegar sua representação, como Vogal nas Sessões Regulatórias da AGENERSA, observadas previamente as exigências legais pertinentes;
- g) Fiscalizar os serviços acessórios previstos no contrato de Concessão e informar à AGENERSA as suas respectivas receitas.
- h) Exigir a apresentação, pelo Concessionário, em até 90 (noventa) dias a contar da formalização do convênio, do Plano de Operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Consórcio Centro Sul I.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

O prazo de vigência e execução do presente CONVÊNIO coincidirá com o prazo do contrato de Concessão celebrado entre o CONSÓRCIO e CONCESSIONÁRIO, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que este CONVÊNIO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes convenientes, desde que notificadas previamente no prazo de 90 (noventa) dias, poderão rescindir o Convênio unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE REGULAÇÃO

A Taxa de Regulação a ser recolhida pelo Concessionário, nos termos do Artigo Terceiro, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 6334, de 15 de outubro de 2012, será recolhida diretamente pelo Concessionário aos cofres da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, tendo como objetivo, custear as atividades a serem desenvolvidas pela AGENERSA, previstas no presente CONVÊNIO;

PARÁGRAFO ÚNICO: A AGENERSA expedirá instruções para o recolhimento da taxa de regulação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Os **CONVENENTES** devem realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas e elaborar Relatório de Atividades, com periodicidade máxima de 90 (noventa) dias, a fim de verificar o adequado cumprimento das atribuições definidas neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

A AGENERSA providenciará a publicação deste **CONVÊNIO**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os **CONVENENTES** estabelecem, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes, podendo, quando couber, se estabelecer comunicação entre as partes através de mensagens por correio eletrônico ("emails").

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

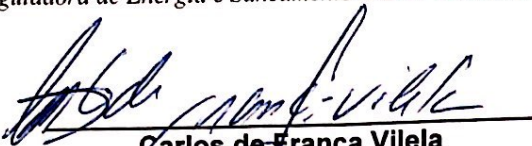
Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 28 de JANEIRO de 2020.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro Presidente da AGENERSA




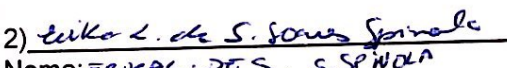
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


Carlos de França Vilela
Presidente do Consórcio Centro Sul I


Sandro Peixoto Failage
Sócio da Concessionária Centro Sul I SPE-LTDA

Testemunhas:

1) 
Nome: Patrício C. Salbomha
CPF/MF: 070466657-02

2) 
Nome: ERIKA L. DE S. SOARES SPINALDE
CPF/MF: 110410743-35



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICO-LEGAL

1) Econômico-financeira

- a) Regularidade econômica (demonstração dos custos do serviço, sistemática tarifária, subsídios, subsídios cruzados, CAPEX, OPEX, Taxa Interna de Retorno, Receitas Ordinárias, Receitas Acessórias);
- b) Contabilidade regulatória e plano de contas;
- c) Regularidade societária e fiscal (federal, estadual e municipal)
- d) Geração de receitas acessórias (influenciada pelo estabelecimento de outros fluxos internos, como triagem para reciclagem, compostagem, utilização de biogás, MDL, etc.);
- e) Contabilização e aplicação de receitas acessórias;
- f) Inventário e contabilização dos bens reversíveis, incluindo critérios e estimativas de amortização e depreciação dos mesmos.

2) Jurídico-legal

- a) Regularidade trabalhista, além de outras prescritas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das normas disciplinares editadas pela AGENERSA.
- b) Regularidade quanto ao atendimento às condicionantes das Licenças Ambientais;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro*

- c) Cumprimento da legislação incidente sobre a AGENERSA, incluindo a Lei nº 4.556/2005, o Regimento Interno, as deliberações, as instruções normativas e demais instrumentos aplicáveis.

1